## PROJETO DE LEI Nº 1.210/2013

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.210/2013, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos sobre serviços de máquinas quando realizados pelo Município, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos nestes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, a título de incentivo às atividades agrícolas e pecuárias no município, além de regulamentar a distribuição de brita e tubos de cimento e dar outras providências".

Trata-se de adequações da Lei Municipal nº 955/2009, com as quais pretende o Executivo Municipal continuar fomentando o auxílio em favor da produção primária (agricultura e pecuária), de modo a incrementar a arrecadação e possibilitar uma maior permanência dos jovens no setor rural. Note-se que o Projeto de Lei em comento, mantém as situações já previstas na Lei Municipal nº 955/2009, com algumas adequações, de modo a permitir uma melhor clareza das hipóteses que permitirão os subsídios.

Assim solicitamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto Lei e aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.210/2013

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos sobre serviços de máquinas quando realizados pelo Município, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos nestes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, a título de incentivo às atividades agrícolas e pecuárias no município, além de regulamentar a distribuição de brita e tubos de cimento e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas propriedades rurais pelo Município, sempre que não comprometer o bom andamento dos serviços em obras públicas, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos por estes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, objetivando a melhoria das condições de cultivo nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agrícolas e pecuárias.
- § 1º. Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento, destocamento e outros serviços correlatos a preparação de terrenos para qualquer cultura; abertura de valas para drenagem; construção, limpeza e reforma de açudes; construção de patamares; escavações, cobertura e limpeza para silos; transporte de terra para silos; terraplanagens para construção de mangueiras, piquetes e carregadores de animais; transporte e carregamento de esterco de aviários e chiqueiros; escavações de terra para a construção de cercas; transporte e explanação de terra para qualquer tipo de finalidade; abertura de valas e aterramento de mangueiras, canos, tubos; transporte e colocação de pedras em parreirais.
- § 2º. Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de (25) vinte e cinco horas/máquina, a cada ano, por produtor rural com inscrição de talão de produtor, por Nova Roma do Sul, junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 3º. Será concedida à isenção quando o serviço for destinado à abertura e manutenção de estradas de produção e terraplanagem, desde que observados os seguintes critérios:

- I são consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Nova Roma do Sul, aquelas que dão acesso às residências, aviários, chiqueiros, galpões de armazenamento de produtos agrícolas, bem como, às lavouras de cultura permanentes ou anuais;
- II será concedida a isenção total dos serviços de manutenção (patrolamento e cascalhamento) das estradas de produção apenas uma vez ao ano, sendo que caso seja necessário mais intervenções por ano, o grupo familiar agrícola deverá pagar o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos custos;
- **III** para a canalização de esgotos pluviais (bueiros) nas estradas de produção, conforme inciso I, \$ 4°, do presente artigo, os tubos de concreto serão fornecidos pelo Município de forma gratuita;
- IV será concedida a isenção nos serviços de terraplanagem, limitados a 200 horas/máquina por ano por empresas, entidades, associações, família ou grupo familiar, independendo se o grupo tiver mais do que uma inscrição de talão de produtor, para:
- a) a construção de moradias pela população em geral, associações e entidades de cunho social, esportivo cultural e recreativo sem fins lucrativos e para capelas e templos de qualquer culto religioso;
  - b) a instalação de indústrias e agroindústrias;
- c) a construção de aviários (frangos e perus), creches, maternidade e terminação para suínos, estábulos para gado leiteiro e galpões nas propriedades;
- d) enterro de animais de grande porte e de pequeno porte, estes últimos somente nos casos de grande quantidade.
- IV todos os serviços isentados ficarão registrados através da expedição de nota de serviço desta municipalidade, na qual deverá constar o nome e assinatura do agricultor ou cidadão beneficiado, sendo de exclusiva competência da Secretaria Municipal que autorizou o serviço arquivar a dita nota e registrar sobre ela a inscrição "Isento".
- § 4º. O Executivo Municipal fica ainda autorizado a isentar o serviço de escavação e aterramento destinado à construção de fossa séptica para saneamento do esgoto residencial de prédios edificados na área rural e urbana do município.
- Art. 2º. Para receber os benefícios descritos no art. 1º desta Lei, o agricultor solicitante do serviço deve comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter

movimentação através da comercialização de produtos agropecuários.

- Parágrafo único. Ficam excluídas dos benefícios desta Lei as propriedades destinadas a veraneio ou recreação particulares, bem como aquelas nas quais não se desenvolvem atividades econômicas, excetuando-se dessa regra apenas aquelas propriedades destinadas à recepção turística.
- Art. 3º. A brita produzida pelo nosso Município será fornecida gratuitamente para a produção primária e industrial, sempre que não comprometer a prestação dos serviços em obras públicas, e nas seguintes situações:
- I acesso a residências, propriedades e nas estradas de produção, observados os limites elencados no art. 1°, §3°, inciso II da presente Lei;
- II construção de aviários, de galpões para armazenamento de produtos agropecuários, de esterqueiras, de chiqueiros e de estábulos destinados à ordenha;
  - III proteção de fontes de água;
  - IV para construção de indústrias e agroindústrias;
- $\boldsymbol{V}$  para construção de capelas e templos de qualquer culto religioso;
  - VI para construção de casas.
- Art. 4º. A execução dos serviços previstos no art. 1º desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade e através da contratação de equipamentos de terceiros.
- § 1º. Caso os serviços sejam realizados com máquinas da municipalidade, o agricultor solicitante deverá efetuar o pagamento da parcela do serviço não subsidiado, junto à fazenda municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias da execução do mesmo.
- § 2º. No caso de atraso, o valor será acrescido de multa na ordem de 5% (cinco por cento), juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária anotada pela variação do IGPM/FGV mensal, além de ficar autorizado o Município a inscrever o débito na dívida ativa e ajuizar, se necessário, execução fiscal para a cobrança do mesmo.
- Art. 5º. Os agricultores interessados em beneficiar-se
  desta Lei, deverão realizar o seguinte procedimento:
- I inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando o seu CPF e talão de produtor;

- II após a liberação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a execução do serviço solicitado, o agricultor poderá escolher uma das empresas habilitadas para a sua realização;
- III concluída a execução do serviço o agricultor deverá apresentar a nota fiscal de execução do serviço, emitida pela empresa, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que esta proceda à vistoria do mesmo e autorize o ressarcimento ao agricultor do valor correspondente ao incentivo;
- IV estar adimplente com relação às obrigações fiscais junto à Municipalidade.
- Art. 6º. A contratação de máquinas e equipamentos de terceiros será realizada diretamente pelos agricultores, porém a habilitação das empresas pela municipalidade se dará mediante chamada pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os valores praticados por hora máquina são fixados por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 7º. Os agricultores beneficiados por esta Lei serão ressarcidos dos valores referentes ao incentivo, conforme os limites desta lei, diretamente na tesouraria da municipalidade após a realização dos tramites administrativos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- **Parágrafo único.** O valor base para o cálculo do ressarcimento ao qual terá direito o agricultor beneficiado por esta Lei será o valor estabelecido por hora/máquina para os serviços realizados com máquinas desta municipalidade.
- Art. 8º. O cronograma de realização dos serviços solicitados, bem como toda a coordenação dos trabalhos referentes a aplicação da presente Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.
- **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 955, de 06 de janeiro de 2009, e eventuais alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de março de 2013.